

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 764/2013 - PGJ, DE 06 DE MARÇO DE 2013
(PROTOCOLADO Nº 75.423/11)

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019.

Compilado até a [Resolução nº 1.988/2024-PGJ, de 16/12/2024.](#)

[Texto Sem Compilação](#)

Disciplina o trâmite de protocolados relativos a acordos, convênios, termos de cooperação, cessão ou permissão e demais instrumentos congêneres no Ministério Público, e revoga os Atos Normativos [nº 701/2011-PGJ, de 10 de junho de 2011](#), e [nº 732/2012-PGJ, de 23 de abril de 2012](#)

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 19, XII, c, da [Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993](#), considerando a necessidade de aperfeiçoamento no trâmite de protocolados relativos a acordos, convênios, termos de cooperação, cessão ou permissão e demais instrumentos congêneres no Ministério Público, e de seu ajustamento às disposições da [Resolução nº 86, de 21 de março de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público](#), **RESOLVE** editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. As propostas de acordos, convênios, termos de cooperação, cessão ou permissão e demais instrumentos congêneres com pessoas jurídicas de direito público ou privado deverão ser apresentadas com as respectivas minutas, que incluirão o plano de trabalho ou a eventual justificativa sobre a impossibilidade de apresentá-lo no momento inicial.

Parágrafo único. O plano de trabalho deve compreender, no mínimo, o cronograma de ações para a consecução do ajuste a ser celebrado e a indicação do membro ou servidor do Ministério Público responsável pela sua implantação e gestão. (NR dada pela [Resolução nº 1.872/2024-PGJ, de 25/07/2024.](#))

Art. 2º. As minutas deverão observar o disposto na presente resolução, sem prejuízo da legislação específica, sendo protocolizadas e autuadas pelos Centros de Apoio Operacional, pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional ou pela Diretoria-Geral, conforme a competência da respectiva área de atuação.

§ 1º. São cláusulas obrigatórias nas minutas dos atos referidos no art. 1º:

I – sua publicação por extrato, no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência, observada a [Resolução nº 86, de 21 de março de 2012, do Conselho Nacional do Ministério](#)

Público, ainda que a entidade ou órgão público interessado a promova no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município;

II – sua vigência e a possibilidade ou não de prorrogação;

III – rescisão ou denúncia unilateral pelo Ministério Público;

IV – as disposições contidas no inciso II do art. 5º da [Resolução nº 86, de 21 de março de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público](#), no que couber aos acordos, convênios, termos de cooperação e demais instrumentos congêneres.

V – o tratamento de dados pessoais de acordo com a finalidade a que se destinam, nos termos da [Lei nº 13.709/18](#) (Lei Geral de Proteção de Dados). (AC pela [Resolução nº 1.988/2024-PGJ, de 16/12/2024](#).)

§ 2º. A entrada será feita no Protocolo Geral e da autuação constarão o interessado e o objeto.

§ 3º. Autuado o protocolado, o órgão de origem manifestará o interesse e a necessidade institucionais e encaminhará os autos à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional para anotação, registro e controle. (NR dada pela [Resolução nº 1.003/2017 – PGJ, de 20/01/2017](#))

§ 4º. A Subprocuradoria-Geral de Planejamento Institucional informará nos autos a existência de outros acordos com o mesmo interessado, seu objeto, bem como se já extinto ou ainda vigente. (Incluída pela [Resolução nº 1.003/2017 – PGJ, de 20/01/2017](#))

Art. 3º. Os órgãos competentes da Diretoria-Geral informarão sobre a disponibilidade financeiro-orçamentária para os períodos de abrangência a que se refere a minuta.

Art. 4º. Nas hipóteses de utilização privativa de bens a proposta deverá instruída com certidões de propriedade e tributárias e, em se tratando de bens públicos, de cópia dos atos normativos ou administrativos que autorizaram a outorga.

Art. 5º. O disposto art. 3º desta Resolução também se aplica nas situações em que os atos indicados no art. 1º:

I – outorguem a utilização privativa de bens;

II – não envolvam obrigações, transferências ou repasses financeiros entre os interessados.

Art. 6º. A proposta de celebração de convênios, acordos, termos de cooperação ou instrumentos similares com pessoas jurídicas de direito privado, não integrantes da

Administração Pública, deverá ser instruída com:

I - documentação hábil de sua regularidade jurídica, fiscal, previdenciária, trabalhista e tributária;

II - certidão do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva;

III – cópia de seus atos constitutivos e o instrumento de outorga de poderes à pessoa física que a representa.

§ 1º. Em se tratando de entidades ou órgãos da Administração Pública centralizada ou descentralizada a proposta deverá estar instruída com comprovação da investidura e da competência do agente público que representa entidade ou órgão público. (Renumerado pela [Resolução nº 1.003/2017 – PGJ, de 20/01/2017](#))

§ 2º. Nas hipóteses de termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação que envolva compartilhamento patrimonial, a serem celebrados com organizações da sociedade civil, deverá ser observado o trâmite previsto na [Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014](#). (Incluído pela [Resolução nº 1.003/2017 – PGJ, de 20/01/2017](#))

Art. 7º. Após a instrução, os autos serão enviados à Subprocuradoria-Geral de Justiça da área a que estiver vinculado o órgão de origem proponente para sua apreciação de mérito e, em seguida, à análise da Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica. (NR dada pela [Resolução nº 1.872/2024-PGJ, de 25/07/2024](#).)

Art. 8º. Compete aos órgãos de origem referidos no art. 2º desta Resolução:

I – a impressão das vias necessárias à celebração do instrumento, encaminhando o protocolado à Chefia de Gabinete Institucional para numeração e agendamento da assinatura do Procurador-Geral de Justiça; (NR dada pela [Resolução nº 1.872/2024-PGJ, de 25/07/2024](#).)

II – a eventual alteração da minuta nos termos do parecer, a impressão da nova versão e o encaminhamento do protocolado à Chefia de Gabinete Institucional para numeração e agendamento da assinatura do Procurador-Geral de Justiça. (NR dada pela [Resolução nº 1.872/2024-PGJ, de 25/07/2024](#).)

Parágrafo único. O Subprocurador-Geral de Justiça da área a que estiver vinculada a minuta será ouvido sobre o agendamento da assinatura. (AC pela [Resolução nº 1.872/2024-PGJ, de 25/07/2024](#).)

Art. 9º. As vias do instrumento deverão conter:

I - o logotipo do Ministério Público e do interessado, se houver, na margem superior;

II - a numeração sequencial por ano, em posição anterior à ementa da primeira página. (NR dada pela [Resolução nº 1.003/2017 – PGJ, de 20/01/2017](#))

Art. 10. A Chefia de Gabinete Institucional providenciará após a celebração do instrumento: (NR dada pela [Resolução nº 1.872/2024-PGJ, de 25/07/2024.](#))

I - a publicação, por extrato, na imprensa oficial;

II - a anotação, digitalização e inclusão no Portal da Transparência do Ministério Público.

Parágrafo único. A divulgação no Portal da Transparência observará o disposto no inciso II do art. 5º da [Resolução nº 86, de 21 de março de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público](#), no que couber aos acordos, convênios, termos de cooperação e demais instrumentos congêneres.

Art. 11. A Chefia de Gabinete Institucional promoverá a remessa do protocolado aos órgãos de origem referidos no art. 2º desta Resolução para o acompanhamento e a gestão dos acordos, convênios, termos de cooperação e demais instrumentos congêneres celebrados. (NR dada pela [Resolução nº 1.872/2024-PGJ, de 25/07/2024.](#))

§ 1º. A indicação do membro ou servidor do Ministério Público responsável pela gestão do instrumento constará de despacho da autoridade competente do órgão de origem no protocolado ou de cláusula do instrumento.

§ 2º. O órgão de origem deverá mensalmente atestar o acompanhamento dos acordos, convênios, termos de cooperação e demais instrumentos congêneres, de suas respectivas áreas de atuação, promovendo a inclusão ou alteração referentes à contrapartida e à prestação de contas na planilha constante da pasta convênios da Chefia de Gabinete Institucional na Biblioteca Virtual – BVA ou de outro sistema adotado pela Procuradoria-Geral de Justiça. (NR dada pela [Resolução nº 1.872/2024-PGJ, de 25/07/2024.](#))

Art. 12. O órgão de origem providenciará, se reputado conveniente e oportuno, o trâmite de minutas de prorrogação dos acordos, convênios, termos de cooperação e demais instrumentos congêneres celebrados, em tempo hábil antes de sua extinção.

§ 1º. A Chefia de Gabinete Institucional ou as Subprocuradorias-Gerais de Justiça poderão dispensar a oitiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica, se não houver outra inovação além do prazo e desde que a Diretoria-Geral, por seus órgãos competentes, informe: (NR dada pela [Resolução nº 1.872/2024-PGJ, de 25/07/2024.](#))

I – a inexistência de obrigações, transferências ou repasses financeiros entre os interessados;

II – a disponibilidade financeiro-orçamentária para os períodos de abrangência a que se refere a minuta.

§ 2º. A prorrogação será formalizada por aditivo, observando-se, no que couber, o disposto nesta Resolução.

Art. 13. O Subprocurador-Geral de Justiça e Competência Originária poderá expedir portaria para o cumprimento do disposto nesta Resolução. (NR dada pela [Resolução nº 1.003/2017 – PGJ, de 20/01/2017](#))

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Atos Normativos [nº 701/2011-PGJ, de 10 de junho de 2011](#), e [nº 732/2012-PGJ, de 23 de abril de 2012](#).

Publicado em: [Diário Oficial: Caderno Executivo - Seção I, São Paulo, 123 \(43\), Quinta-feira, 7 de março de 2013.p.62.](#)

Formatado por Cristina Célia